



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



## LEI Nº 1.210, de 30 de abril de 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Francisco Sá, MG, autorizado a firmar *Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários* com o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Sá - PREVIBREJO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.133.862/0001-80, com sede à Rua Capitão Enéas, nº 524, Francisco Sá, MG, sob as cláusulas e condições pactuadas na minuta anexa, documento que é parte integrante desta Lei, no valor total de R\$ **305.756,84** (trezentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Sá, 30 de abril de 2007.

**RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,**  
PREFEITO MUNICIPAL.

J presente aviso foi publicado no "Hal de entrada" do Prédio da Prefeitura, no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação, no período de

30/04/08 a 30/05/08

Francisco Sá/MG, 30/04/2008

Responsável pelas Publicações





# TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de FRANCISCO SÁ, MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1014, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 22.681.423/0001-57, doravante denominado DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr. **RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO**, Prefeito Municipal de Francisco Sá, MG, portador do CPF nº 159.685.456-15 e do RG nº M.153.004, residente e domiciliado em a Rua Dírcio Miranda, 943, Bairro São Jorge, Francisco Sá, MG e o Instituto Municipal dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO, inscrito no CNPJ sob o nº 03.133.862/0001-80, situado a Rua Capitão Enéas, 524, centro, Francisco Sá, MG, CEP: 39.580-000, instituído pela Lei nº 946, de 30 de abril de 1997, que foi alterada pela Lei nº 1.098, de 23 de junho de 2005, doravante denominada CREDOR, neste ato representado pelo Sr. **ARTUR DE DEUS CORREA NETO**, *Diretor Executivo*, portador do CPF nº 266.455.646-00 e do RG nº M.875.444, SSP/MG, com fundamentos na Lei Municipal nº 1.210, de 30 de abril de 2008, acordam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O Instituto é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Francisco Sá da quantia **R\$ 305.756,84** (TREZENTOS E CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), tudo está explicitado e devidamente discriminado na Tabela constante da Cláusula Segunda deste Termo.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Francisco Sá, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O Devedor renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento:

I- Estabelece-se que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, com o PREVIBREJO, referente ao período de FEVEREIRO/2001 a DEZEMBRO/2003, inclusive os 13º referentes a 2002 e 2003, conforme planilha abaixo, onde está discriminado o valor originário de cada competência, sendo que o índice de atualização aplicado foi o INPC, estando o valor corrigido até a data do parcelamento, acrescido de juros de mora:

O presente aviso foi publicado no "Hal de entrada de Preço da Prefeitura, no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação, no período de 30/09/08 a 20/10/08

Francisco Sá/MG, 30/09/2008

*[Signature]*  
Responsável pelas Publicações





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fone: (38) 3233-1198 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeitura.franciscosa@yahoo.com.br



COMPETÊNCIA	Contribuições Mensais PARTE PATRONAL Valores não repassados	Contribuições Corrigidas (INPC)	Juros (6% a.a.)	Total do Parcelamento
	Patronal R\$	Patronal R\$	Valor R\$	Parte Patronal R\$
FEV/01	2.038,27	3.419,16	1.470,24	4.889,40
MAR/01	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR/01	1.461,56	2.428,13	995,53	3.423,66
MAI/01	2.286,42	3.766,85	1.506,74	5.273,59
JUN/01	2.037,29	3.337,39	1.301,58	4.638,97
JUL/01	8.040,17	13.092,45	4.975,13	18.067,58
AGO/01	0,00	0,00	0,00	0,00
SET/01	4.274,59	6.830,28	2.458,90	9.289,18
OUT/01	6.957,28	11.068,20	3.873,87	14.942,07
NOV/01	0,00	0,00	0,00	0,00
DEZ/01	0,00	0,00	0,00	0,00
13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00
JAN/02	4.943,91	7.636,18	2.443,58	10.079,76
FEV/02	4.925,33	7.526,95	2.333,35	9.860,30
MAR/02	5.148,07	7.843,03	2.352,91	10.195,93
ABR/02	0,00	0,00	0,00	0,00
MAI/02	0,00	0,00	0,00	0,00
JUN/02	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL/02	2.589,44	3.867,10	1.005,45	4.872,55
AGO/02	0,00	0,00	0,00	0,00
SET/02	0,00	0,00	0,00	0,00
OUT/02	2.767,24	12.319,18	2.833,41	15.152,60
NOV/02	9.862,11	14.096,44	3.101,22	17.197,66
DEZ/02	3.050,40	4.217,14	885,60	5.102,74
13º SALÁRIO	8.932,83	12.349,53	2.593,40	14.942,93
JAN/03	0,00	0,00	0,00	0,00
FEV/03	8.811,46	11.575,56	2.199,36	13.774,91
MAR/03	0,00	0,00	0,00	0,00
ABR/03	6.160,25	7.868,43	1.337,63	9.206,06
MAI/03	10.244,56	12.907,16	2.065,15	14.972,31
JUN/03	0,00	0,00	0,00	0,00
JUL/03	4.175,54	5.212,34	729,73	5.942,06
AGO/03	3.566,11	4.449,80	578,47	5.028,28
SET/03	7.849,21	9.776,67	1.173,20	10.949,87
OUT/03	1.161,17	1.434,54	157,80	1.592,34
NOV/03	8.293,44	10.206,16	1.020,62	11.226,78
DEZ/03	7.353,04	9.015,52	811,40	9.826,92
13º SALÁRIO	9.707,93	11.902,84	1.071,26	12.974,10
<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>136.637,62</b>	<b>198.147,03</b>	<b>45.275,52</b>	<b>243.422,55</b>
Valor do aporte para cobrir despesas administrativas nos exercícios 2005, 2006 e 2007.				62.334,29
<b>VALOR TOTAL A SER PARCELADO</b>				<b>305.756,84</b>

Este presente aviso foi publicado no "Hal de entrada do Prédio da Prefeitura, no quadro de aviso de Comissão Permanente de Licitação, no período de

Francisco Sá/MG, 30/04/2008

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



II- O parcelamento é feito de acordo com o art. 32 da Orientação Normativa do Ministério da Previdência Social nº 01, de 23 de janeiro de 2007, no montante de R\$ **305.756,84** (TREZENTOS E CINCO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) em 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.184,96 (três mil e cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme determina a Lei Municipal nº 1.210, de 30 de abril de 2008, que no ato do pagamento serão atualizadas pelo INPC, conforme previsão na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 3.184,96 (três mil e cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), será paga em 20 de maio de 2008 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcela em dia, atualizadas pelo índice previsto na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção pelo INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- O Devedor se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, ressalvados os privilégios assegurados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá - PREVIBREJO para a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- A eficácia deste Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários ficará na dependência da comprovação do recolhimento regular, nas épocas próprias, das parcelas e das contribuições correntes, a partir da competência do mês em que este Termo for assinado.

VIII- Fica comprometido que o Município informará o pagamento de cada prestação mensal deste Termo e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciária correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial enviado ao Ministério da Previdência Social, e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

J presente aviso foi publicado no "Hal de entrada" do Prédio da Prefeitura, no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação, no período de 30/04/08 a 30/05/08

Francisco Sá/MG, 30/04/2008  
  
Responsável pelas Publ...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br



## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção:

O Montante determinado na Cláusula Segunda será atualizado pelo índice INPC, quando do pagamento das parcelas.

## CLÁUSULA QUARTA – Da Inadimplência:

Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

## CLÁUSULA QUINTA - Da mora:

O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na Cláusula Quarta.

## CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Definitividade:

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade:

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG.

O presente aviso foi publicado no "Hal de entrada" de Prédio da Prefeitura, no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação, no período de

30/09/08 a 21/05/08

Francisco Sá/MG, 30/09/2008

Responsável pelas Publicações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Av. Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeiturafranciscosa@yahoo.com.br




## CLÁUSULA NONA - Do Foro:

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca do Município Francisco Sá, Minas Gerais.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Francisco Sá, MG, 30 de abril de 2008.

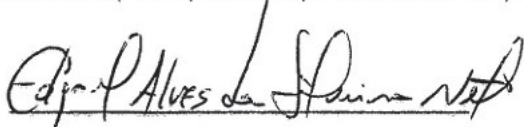
  
**RONALDO RAMON FERNANDES DE BRITO,**  
Prefeito Municipal.

  
**ARTUR DE DEUS CORREA NETO,**  
Representante Legal do PREVIBREJO.

Testemunhas:



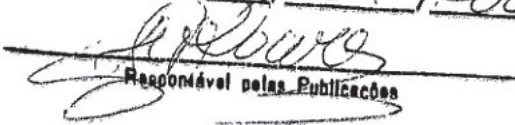
**EVA LÚCIA SOARES CARREIRO**, brasileira, solteira, servidora pública municipal, inscrita no CPF sob o nº 044.907.136-73, residente e domiciliada na Rua Frei Clemente, 341, Centro, Francisco Sá, Minas Gerais.



**EDGARD ALVES DA SILVEIRA NETO**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 725.946.246-91, residente e domiciliado na Rua Maria das Dores Fernandes, 209, Osmane Barbosa, Francisco Sá, Minas Gerais.

J presente aviso foi publicado no "Hal de entrada" do Prédio da Prefeitura, no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação, no período de

20/04/08 a 21/05/08  
Francisco Sá/MG, 30/04/2008

  
Responsável pelas Publicações